Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 381, DE 16 DE AGOSTO DE 1963

Concede abatimento de 50% aos estudantes, em geral, em tôdas as Casas de Espetaculos e Diversões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Câmara Municipal, projetou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estudantes, em geral, com direito ao abatimento de 50% (cincoenta por cento), nas Casas de Espetáculos e Diversões, compreendendo Praça de Desportos, Cinema, Estação de Rádio, Teatro e Circo.

§ Único - Serao sòmente beneficiados por esta lei, os estudantes que estiverem em pleno gôzo de seus direitos estudantís.

Art. 2º - Ficará o Centro Estudantal Curraisnovense, na obrigação de proceder rigorosa fiscalização nas Carteiras estudantís, recolhendo as que nao estejam legais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 16 de Agosto de 1963.

Mariano Guimaraes - Prefeito

Oscar de Lima Pinheiro - Secretário